

L. D. I. nº 1.670, de 02 de abril de 1.980.

D. NOVA ESTRUTURA AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SELOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I - D. Estrutura Funcional

Título I - Cada órgão, setor ou unidade da Estrutura Municipal contará com os seguintes cargos e funções:

				FORMA DE PROVEDIMENTO	PADRÃO
1 - GABINETE	1.1	Chefe de Gabinete	1 Chefe	COMISSÃO	V
			1 Secretária	Comissão	G
			2 Auxiliares de Serviço	Efetivo-Isolado	C
			1 Motorista	Efetivo-Isolado	L
	2	Secretaria	1 Secretário Municipal	Comissão	R
			1 Oficial Administrativo	Efetivo-Isolado	R
			1 Auxiliar de Secretaria	Efetivo-Isolado	T
			1 Escrevente	Efetivo-Isolado	D
2 - PROCURADORIA JUDICIAL	2.1	Procuradoria	1 Procurador	Efetivo-Isolado	T
			1 Procurador Adjunto	Efetivo-Carreira	S
			1 Escrevente	Efetivo-Isolado	D
			1 Assessor	Comissão	E
3 - ASSessorIA DE ENDEUSAMENTO	3.1	Assessoria	1 Escrevente	Efetivo-Isolado	D
			1 Assessor	Comissão	E
4 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	4.1	Diretoria	1 Diretor de Finanças	Efetivo-Isolado	V
			1 Superintendente de Administração	Efetivo-Isolado	F
			1 Auxiliar de Administração	Efetivo-Carreira	E
			1 Sub-Auxiliar de Administração	Efetivo-Carreira	L
			1 Assessor de Crédito Imobiliário	Efetivo-Carreira	E
			2 Auxiliares de Crédito Imobiliário	Efetivo-Carreira	D
			5 Cadastradores Externos	Efetivo-Isolado	F
			2 Fiscais de Tributo	Efetivo-Isolado	O
			1 Fiscal de Jogos e Diversões	Efetivo-Isolado	J
			2 Fiscais de Distrito	Efetivo-Isolado	C
	4.2	Setor de Prestação de Contabilidade	1 Contador	Efetivo-Carreira	R
			1 Sub-Contador de Receita	Efetivo-Carreira	F
			1 Sub-Contador de Despesa	Efetivo-Carreira	F
			1 Escrevente - 1º	Efetivo-Carreira	E
			1 Escrevente - 2º	Efetivo-Carreira	E
			2 Escreventes - 3º	Efetivo-Carreira	J

	2 1. Contábeis - 1.ª	Efetivo-Carreira	E
	5 1. Contábeis - 2.ª	Efetivo-Carreira	D
4.3.1. INPATIA	1. Contábeis - 3.ª	Efetivo-Isolado	C
	3. Contábeis - 1.ª	Efetivo-Carreira	B
	3. Contábeis - 2.ª	Efetivo-Carreira	A
4.4. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	E
	3. Contábeis - 3.ª	Efetivo-Carreira	H
4.5. Inter. de Serviços	1. Contábeis - 4.ª	Comissão	F
5.1. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	P
	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	I
	1. Sub-Auxiliar	Efetivo-Carreira	H
5.2.1. Serviços de Convênio	1. Secretária de Delegacia JAM	Efetivo-Isolado	K
	1. Secretária da JAM	Efetivo-Isolado	C
	1. Contábeis - 5.ª	Efetivo-Isolado	B
	1. Contábeis - 6.ª	Efetivo-Isolado	D
	1. Contábeis - 7.ª	Efetivo-Isolado	D
	1. Contábeis - 8.ª	Efetivo-Isolado	P
	1. Contábeis - 9.ª	Efetivo-Isolado	C
	1. Contábeis - 10.ª	Efetivo-Isolado	B
	1. Contábeis - 11.ª	Efetivo-Isolado	A
5.3. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	P
	1. Contábeis - 12.ª	Efetivo-Carreira	F
	1. Contábeis - 13.ª	Efetivo-Carreira	I
5.4. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	H
5.4.1. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	D
5.4.2. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	L
5.4.3. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	D
5.4.4. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	H
5.4.5. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	H
5.4.6. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	L
5.4.7. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	F
5.4.8. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	D
5.4.9. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Carreira	B
5.4.10. Inter. de Serviços	1. Contábeis	Efetivo-Isolado	B

[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1. Direção de Instrução	Efetivo-Isolado	10
			2. Fiscal	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	10
			2. Motorista	Efetivo-Isolado	6
			1. Inspetor	Comissão	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	10
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			2. Escrevente	Efetivo-Garreira	10
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	10
			4. Inspetor	Efetivo-Isolado	1
SECRETARIA MUNICIPAL	10.1	Gestão do Serv. Municipal	1. Chefe de Serviço	Comissão	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	6
	10.2	Empresa Pública	20 Varredores	Efetivo-Isolado	1
			8 Motoristas	Efetivo-Isolado	1
			8 Varredores de Distrito	Efetivo-Isolado	1
	10.3	Empresa de Transporte	10 Condutores	Efetivo-Isolado	1
	10.4	Município	1. Administrador	Comissão	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	10
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	10
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Comissão	1
	10.5	Município	1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
	10.6	Município	1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
	10.7	Município	1. Escrevente	Comissão	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			2. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Comissão	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
	10.8	Município	1. Escrevente	Comissão	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			2. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
			1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1
	10.9	Município	1. Escrevente	Efetivo-Isolado	1

As vagas em aberto são de caráter temporário, para suprir a falta de pessoal, e os alunos são os que se inscreveram.

As vagas em aberto são de caráter temporário, para suprir a falta de pessoal, e os alunos são os que se inscreveram.

ARTIGO 3º - Ficam extintos todos os cargos criados por leis anteriores e seus ocupantes serão integrados nos cargos equivalentes constantes desta Lei, segundo a aptidão demonstrada no quadro anterior e as qualificações exigidas para sua investidura.

ARTIGO 4º - Os cargos criados pela presente Lei, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos nos demais e atribuições aos cargos objetos de concursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A numeração dos candidatos aprovados em concursos será feita para os cargos das dez e seis iniciais de ordem alfabética, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

ARTIGO 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação.

§ 1º - Na data da homologação do concurso, serão dispensados os servidores não estáveis e que não lograrem aprovação.

§ 2º - O disposto anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do anexo I.

ARTIGO 7º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concurso que será integrada obrigatoriamente por:-

- a) um representante do Poder Legislativo;
- b) um representante do Poder Executivo a ser indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, e
- c) dois elementos de confiança no Serviço Municipal, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao Concurso.

ARTIGO 8º - Fica criada uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) a ser concedida a critério da Administração, para os cargos de provimento efetivo e em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação será fixado sobre os vencimentos a que tiver direito o funcionário-referência, obedecida a ordem alfabética dos cargos.

ARTIGO 9º - Os cargos em Comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, entre os servidores ou não que satisfizerem as qualificações exigidas para a sua investidura.

ARTIGO 10º - No caso de necessidade de ocupar o cargo efetivo para o exercício do cargo em Comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

ARTIGO 11º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, depois de publicado o ato de enquadramento.

ARTIGO 12º - Em caso de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a supressão desnecessária do quadro de pessoal, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário obedecida a legislação aplicável.

ARTIGO 13 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Prefeito fará em portaria nova lotação para as diversas funções da Prefeitura.

ARTIGO 14 - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores públicos cujos cargos foram suprimidos serão mantidos em vigor até a extinção do órgão de origem.

ARTIGO 15 - Não haverá alteração no regime jurídico dos servidores públicos constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, compreendendo as verbas próprias consignadas em dotação orçamentária, serão custeadas pelo Município.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAIA, 10 de abril de 1960.

Luiz J. Mendes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Livro de Registros Públicos do Município de São Paulo, na data supra.

Luiz J. Mendes
PREFEITO MUNICIPAL